PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Requalificação da Praia Fluvial da Ponte de Juncais

Entre:

O **Fundo Ambiental**, pessoa coletiva n.º 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado, no uso de poderes delegados, pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, publicada no Diário da República n.º 32, 1.ª série, de 14 de fevereiro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE OU FUNDO**.

E

O **MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES**, pessoa coletiva n.º 505 592 959, sede na Estrada Nacional 16, Apartado 15, 6370-999 Fornos de Algodres, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Filipe Fernandes Lote, no uso de competência própria, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **BENEFICIÁRIO.**

Ambos designados por "PARTES".

Considerando que:

a) O FUNDO tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual;

b) A Praia Fluvial da Ponte de Juncais, localizada nas margens do Rio Mondego, em Fornos de Algodres, está a ser alvo de um projeto de requalificação e valorização ambiental destinado a melhorar a sua atratividade, conforto e sustentabilidade.

 Com este projeto o município pretende:

 - Estabilização e reforço da margem esquerda, com enrocamento em pedra;
 - Reabilitação do Açude;
 - Melhorar a qualidade ambiental e paisagística da praia fluvial;
 - Reforçar a adaptação às alterações climáticas, com o adensamento do coberto arbóreo através da plantação de mais árvores;

- Promover a biodiversidade da fauna local, através da colocação de caixas-ninho para aves, esquilos e morcegos;
- Aumentar o conforto e a fruição do espaço por residentes e visitantes.

c) O Despacho n.º 10014-A/2026, de 10 de agosto, que procede à segunda alteração ao despacho anual do Fundo Ambiental para o ano de 2026, prevê, no seu Quadro 4, o apoio ao projeto de requalificação da «Praia Fluvial da Ponte de Juncais», tendo como beneficiário o Município de Fornos de Algodres, com uma dotação de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), mediante a celebração do respetivo protocolo;

d) O presente protocolo insere-se no quadro das políticas públicas de promoção da sustentabilidade, adaptação climática e valorização do território, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e europeias em matéria de biodiversidade e restauro da natureza.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente protocolo tem por objeto, a colaboração institucional que visa regular os termos e condições de natureza técnica e operacional a promover entre o FUNDO e o Município de Fornos de Algodres, para a execução do projeto de requalificação da «Praia Fluvial da Ponte de Juncais», conforme descrito no Anexo I do presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do FUNDO no âmbito do presente protocolo, para além das previstas em outras cláusulas:
 a) Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no presente Protocolo;
 b) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;

c) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula 5.ª.

2. O Fundo pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:
 a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do protocolo;
 b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas ou para as quais não seja apresentada a devida justificação.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

 a) Executar o objeto do presente protocolo de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a experiência, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, conforme as ações elencadas no anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante;
 b) Afetar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
 c) Disponibilizar ao FUNDO informação relevante que evidencie a execução física e financeira do presente protocolo;
 d) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
 e) Comunicar ao FUNDO, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do protocolo ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente protocolo;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, conforme descrito na Cláusula 5.ª;
 g) Comunicar ao FUNDO qualquer facto que ocorra durante a execução do protocolo e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais e a sua situação jurídica;
 h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo;

i) É obrigação expressa do Beneficiário, incluir o logótipo do Fundo Ambiental nos materiais que vier a produzir no âmbito do projeto, quando aplicável;

j) Garantir que todas as medidas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo cumprem com o Princípio DNSH, nos termos da legislação nacional aplicável;

k) Apresentar um Relatório de Progresso das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, conforme modelo constante no Anexo II, que deve conter informação sobre os indicadores de realização e de resultados das operações de acordo com o Anexo I ao Protocolo e estar devidamente acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira do presente protocolo, a submeter ao Fundo Ambiental, **até 31 de dezembro de 2027;**

l) Apresentar o Relatório Final de Execução das atividades e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, conforme modelo constante no Anexo II, que deve conter informação sobre os indicadores de realização e de resultados das operações de acordo com o Anexo I ao Protocolo e estar devidamente acompanhado dos comprovativos da execução física e financeira do presente protocolo, a submeter ao Fundo Ambiental, **até 31 de dezembro de 2028;**

m) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, ou indevidamente utilizadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do presente protocolo, a cargo do Município de Fornos de Algodres, são suportados pelo FUNDO até ao montante de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros).
2. O montante total do apoio é transferido para o município até 30 dias após a assinatura do protocolo, para o IBAN PT50 0045 4140 40126794629 72
2. A demonstração da execução financeira deve identificar, pelo menos, o projeto, os encargos previstos e executados, respetivos documentos comprovativos e taxas de execução.
3. A devolução de eventuais verbas não executadas deverá ser efetuada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação do FUNDO para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do presente protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange todas as equipas a afetar à execução do protocolo.
3. Salvo indicação expressa e escrita, a informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do protocolo, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
4. O dever de confidencialidade mantém-se durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da caducidade do protocolo ou da sua cessação por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A atividade desenvolvida, no âmbito da execução do presente protocolo, pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita ao cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 6.ª

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, no decurso da sua execução ou prorrogação, será objeto de acordo prévio e, após aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades, convertida em Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou Anexos, considera-se automaticamente integrada no texto original do protocolo.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

1. A qualquer das Partes é conferido o direito de resolução do presente Protocolo, em caso de incumprimento pela outra parte quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, o Fundo pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas.
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 8.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A PARTE que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra PARTE, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período temporal comprovadamente correspondente ao impedimento.
5. É de conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA 9.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as Partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos:
 a) Fundo Ambiental: paula.mira@apclima.pt ;
2. Município de Fornos de Algodres. brunocosta@cm-fornosdealgodres.pt
3. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada às outras PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. O relatório e respetivos comprovativos, previstos na alínea k) da Cláusula 3.ª do presente protocolo devem ser submetidas ao FUNDO através da plataforma do Fundo Ambiental - https://www.fundoambiental.pt/plataforma-de-gestao-de-protocolos-fa.aspx.

5. Os acessos à plataforma referida no número anterior serão disponibilizados após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 10.ª

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As Partes acordam em conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente Protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas.

CLÁUSULA 11.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do presente Protocolo, que não possa ser dirimido consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 12.ª

TRANSPARÊNCIA, CONFLITO DE INTERESSES E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. As Partes tomam as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da execução do Protocolo, devendo comunicar imediatamente às outras Partes todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. As Partes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

CLÁUSULA 13.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações acessórias.

O presente Protocolo vai ser outorgado por assinatura eletrónica qualificada.

Pelo Fundo Ambiental,	**Pelo Município de Fornos de Algodres,**
_____	_____
_____	_____
Rosário Gama (Presidente da ApC, I.P.)	Alexandre Lote (Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I

Ações

Descrição	Valor Total Estimado
Projeto / Fiscalização "Requalificação da Praia Fluvial da Ponte de Juncais"	25.000,00€
Empreitada "Requalificação da Praia Fluvial da Ponte de Juncais"	225.000,00€

KPi (*sigla em inglês para Key Performance Indicator, ou Indicador-Chave de Desempenho, em português*) e resultados esperados

Indicadores	Resultados esperados
Extensão linha de água a intervencionar (metros)	200 m

Anexo II

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O Relatório de Execução do Projeto deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:
a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de Mitigação de Alterações Climáticas;
c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

Nome da Entidade Líder		
Nome do Projeto		
Identificação do Local		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo
(em português, máximo de 1 página)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados
(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
5. Metodologia
5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas
5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos
5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos
6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(…)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(…)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica
(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(…)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeos, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários, entre outros)
(…)			

8.2. Indicadores de Realização e Execução do Projeto	
Indicadores KPI	**Resultados obtidos**
KPi 1	Resultado 1
KPi 2	Resultado 2
KPi 3	Resultado 3
KPi 4 (…)	Resultado 4 (…)

8.3. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.4. Divulgação do projeto

8.5. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.6. Impacto do projeto
Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

8.7. Medidas de projeção e multiplicação
Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.8. Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(…)			
Total			0

13. Observações
14. Anexos
(Listagem)